



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

OFÍCIO GP Nº 088/2026

Taquaritinga do Norte/PE, 03 de fevereiro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Taquaritinga do Norte/PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher à Secretaria Municipal de Ação Social, Desenvolvimento e Trabalho do Município de Taquaritinga do Norte

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher à Secretaria Municipal de Ação Social, Desenvolvimento e Trabalho do Município de Taquaritinga do Norte e que altera a Lei Municipal nº 1.749/2013 e dá outras providências.

Certo da costumeira atenção e do elevado compromisso desta Casa Legislativa com o interesse público, solicito a tramitação e aprovação da proposição, na forma regimental.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GENIVALDO
FERREIRA

LINS:79292461400

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

Assinado de forma
digital por GENIVALDO
FERREIRA

LINS:79292461400

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº __, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Trabalho e que altera a Lei Municipal nº 1.749/2013, e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade aperfeiçoar a organização administrativa do Município, conferindo maior racionalidade, eficiência e integração às políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da mulher. A vinculação administrativa ora proposta busca fortalecer a atuação da Coordenadoria da Mulher no âmbito das ações sociais, favorecendo a articulação com programas de proteção social, enfrentamento da violência, inclusão produtiva e garantia de direitos, sem prejuízo de suas atribuições finalísticas.

No que se refere aos ajustes remuneratórios previstos, estes objetivam adequar os vencimentos dos cargos comissionados às responsabilidades, complexidade das funções exercidas e ao nível de dedicação exigido, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da valorização do serviço público, bem como os limites legais de despesa com pessoal.

Ressalta-se que o Projeto de Lei é acompanhado do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, evidenciando a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente e com as normas de responsabilidade fiscal, não acarretando desequilíbrio financeiro ao Município.



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

Diante do exposto, evidenciada a relevância administrativa e social da matéria, conto com o elevado espírito público de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Taquaritinga do Norte/PE, 03 de fevereiro de 2026.

GENIVALDO
FERREIRA
LINS:792924614
00

Assinado de forma
digital por
GENIVALDO
FERREIRA
LINS:79292461400

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

PROJETO DE LEI Nº __, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA DA MULHER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE E QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.749/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Coordenadoria da Mulher passa a integrar, para fins administrativos, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Trabalho, à qual ficará diretamente vinculada.

Art. 2º O vencimento atribuído ao cargo comissionado de Coordenador, sigla CC-3, Nível I, passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º O vencimento atribuído ao cargo comissionado de Coordenador, sigla CC-3, Nível II, passa a ser de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 4º O vencimento atribuído ao cargo comissionado de Coordenador, sigla CC-3, Nível III, passa a ser de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026 no valor de R\$ 215.880,66 (duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de criar e alocar dotações orçamentárias destinadas à Manutenção e Funcionamento da Coordenadoria da Mulher, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, observadas



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

as normas da legislação orçamentária e financeira aplicável, com a seguinte classificação institucional e programática:

Órgão: 02.00 - Poder Executivo		
Unidade: 02.09 - Secretaria de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude		
08.122.0486.2149 - Manutenção da Coordenadoria da Mulher		
Fonte de Recursos: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		
Código	Especificação	Valor (R\$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102.483,33
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	16.397,33
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	6.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.30.99	Material de Consumo	25.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
TOTAL DAS DOTAÇÕES		215.880,66

Art. 6º Os recursos necessários à criação das dotações orçamentárias previstas no art. 5º desta Lei serão atendidos mediante anulação total ou parcial de dotações consignadas no Orçamento do exercício financeiro de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Trabalho, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Órgão: 02.00 - Poder Executivo	
Unidade: 02.09 - Secretaria de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude	
08.244.0486.2062 - Manutenção do Programa de Atendimento à Mulher	
Fonte de Recursos: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

Código	Especificação	Valor (R\$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	SUBTOTAL DAS ANULAÇÕES	51.000,00

Órgão: 02.00 - Poder Executivo

Unidade: 02.04 - Secretaria de Administração

04.122.0021.2015 - Repasse a Consórcio

Fonte: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Código	Especificação	Valor (R\$)
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	40.000,00
	SUBTOTAL DAS ANULAÇÕES	40.000,00

Órgão: 02.00 - Poder Executivo

Unidade: 02.05 Secretaria de Finanças

04.122.0021.1006 Reequipamento da Secretaria de Finanças

Fonte: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Código	Especificação	Valor (R\$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	SUBTOTAL DAS ANULAÇÕES	50.000,00



Órgão: 02.00 - Poder Executivo

Unidade: 02.04 - Secretaria de Administração

04.122.0021.2017 - Manutenção da secretaria de administração

Fonte: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Código	Especificação	Valor (R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.880,66
SUBTOTAL DAS ANULAÇÕES		4.880,66

Órgão: 02.00 - Poder Executivo

Unidade: 02.08 - Secretaria de Obras e Urbanismo

15.451.0323.2055 - Repasse a Consórcio

Fonte: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Código	Especificação	Valor (R\$)
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	20.000,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	50.000,00
SUBTOTAL DAS ANULAÇÕES		70.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		215.880,66

Art. 7º O Projeto de Lei é acompanhado do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro exigido pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atestando a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente e com os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 8º Ficam convalidadas, para todos os efeitos legais, as alterações decorrentes da aplicação desta Lei nos instrumentos de planejamento do Município, especialmente na Lei Municipal nº 2.239, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, na Lei Municipal nº 2.240, de 12 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, e na Lei Municipal nº 2.218, de 25 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, reputando-se compatibilizados e adequados os programas, ações, metas, prioridades e valores correspondentes no âmbito da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea “c” do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.749, de 2013.

Taquaritinga do Norte/PE, aos 03 de fevereiro de 2026.

GENIVALDO
FERREIRA

LINS:7929246140
0

Assinado de forma
digital por

GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO





PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

ANEXO ÚNICO

CARGO	SIGLA / NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
Coordenador	CC-3 - Nível I	01	R\$ 3.000,00
Coordenador	CC-3 - Nível II	01	R\$ 2.800,00
Coordenador	CC-3 - Nível III	01	R\$ 2.800,00



ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Estudo de Impacto Financeiro, Orçamentário e na Despesa com Pessoal referente ao Projeto de Lei que trata da vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude e da adequação dos vencimentos dos cargos comissionados, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Impacto Financeiro, Orçamentário e na Despesa com Pessoal tem por objetivo evidenciar, sob a ótica da contabilidade pública, os reflexos decorrentes da vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, bem como da adequação remuneratória dos cargos comissionados de Coordenador (CC-3) previstos no Projeto de Lei em análise, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte.

A apuração foi realizada em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa e a demonstração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Considera-se, ainda, o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 18 a 20 da LRF, que disciplinam a mensuração, o enquadramento e os limites da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal, uma vez que os valores vinculados aos cargos comissionados integram a despesa de pessoal para fins fiscais.

No âmbito metodológico, adota-se a estrutura conceitual da contabilidade aplicada ao setor público, observando-se as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (edição vigente) e os demonstrativos fiscais previstos no Anexo I da LRF. O impacto é apurado com base na remuneração bruta mensal dos cargos comissionados (CC-3 - Níveis I, II e III), considerando a vigência financeira a partir de fevereiro de 2026, com provisão de 13º salário

proporcional (11/12) e incidência das obrigações patronais previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, à alíquota de 16% para o exercício de 2026, conforme regime de reoneração aplicável aos Municípios no referido exercício.

Além da despesa com pessoal, o estudo contempla a necessidade de cobertura orçamentária para a manutenção e funcionamento da Coordenadoria da Mulher, por meio da criação de dotações específicas, abrangendo despesas correntes e de capital indispensáveis à operacionalização da unidade administrativa, observada a **fonte 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos**, bem como a correspondente compensação orçamentária mediante anulação parcial de dotações, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Este estudo, portanto, consolida as informações contábeis e fiscais necessárias para subsidiar a tomada de decisão quanto ao Projeto de Lei, demonstrando a repercussão sobre a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal, a necessidade de adequação orçamentária por crédito adicional e a compatibilidade do ato com os instrumentos de planejamento e com os limites e condições estabelecidos na legislação de responsabilidade fiscal.

2. IMPACTO FINANCEIRO

O impacto financeiro decorrente da **vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude**, bem como da **adequação dos vencimentos dos cargos comissionados de Coordenador (CC-3)**, caracteriza-se como **despesa obrigatória de caráter continuado**, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para fins de apuração do impacto, foram considerados exclusivamente os componentes que integram a **Despesa Total com Pessoal - DTP**, nos termos do art. 18 da LRF, abrangendo os **vencimentos básicos dos cargos comissionados, a provisão proporcional de 13º salário** e os **encargos previdenciários patronais** incidentes sobre a remuneração, devidos ao **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**. Não foram incluídas parcelas de natureza indenizatória, por não integrarem a base de cálculo da despesa com pessoal para fins de apuração dos limites legais.

Considerou-se, como marco inicial dos efeitos financeiros, o mês de **fevereiro de 2026**, com impacto limitado a **11 (onze) meses** no exercício, bem como o pagamento de **13º salário**

proporcional (11/12). Para os encargos patronais, adotou-se a **alíquota de 16%**, aplicável aos municípios no exercício de 2026, conforme o escalonamento de reoneração previdenciária previsto na legislação federal vigente.

A seguir, apresenta-se a memória de cálculo detalhada, com a discriminação dos **valores unitários dos vencimentos**, bem como os **custos mensais e anuais** decorrentes da manutenção dos cargos comissionados da Coordenadoria da Mulher no exercício financeiro de 2026.

QUADRO 1 - CARGOS E VENCIMENTOS MENSAIS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
Coordenador CC-3 - Nível I	1	3.000,00	3.000,00
Coordenador CC-3 - Nível II	1	2.800,00	2.800,00
Coordenador CC-3 - Nível III	1	2.800,00	2.800,00
Total mensal de vencimentos	3		8.600,00

QUADRO 2 - IMPACTO FINANCEIRO DOS VENCIMENTOS (2026)

Vigência a partir de fevereiro/2026

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R\$)
Vencimentos - 11 meses	$8.600,00 \times 11$	94.600,00
13º salário proporcional (11/12)	$8.600,00 \times 11 \div 12$	7.883,33
Total de vencimentos em 2026		102.483,33

QUADRO 3 - ENCARGOS PATRONAIS (CPP - RGPS)

Alíquota: 16%

Descrição	Base de Cálculo	Valor (R\$)
Obrigações patronais - CPP	$102.483,33 \times 16\%$	16.397,33

QUADRO 4 - IMPACTO TOTAL NA DESPESA COM PESSOAL (2026)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total de vencimentos	102.483,33
Obrigações patronais	16.397,33
Impacto total com pessoal (2026)	118.880,66

QUADRO 5 - SÍNTESE DO IMPACTO FINANCEIRO

INDICADOR	VALOR
Impacto mensal médio (11 meses)	9.898,39
Impacto anual na despesa com pessoal	118.880,66

Natureza da despesa	Obrigatória e continuada
Enquadramento LRF	Art. 18 - Despesa com Pessoal

QUADRO 6 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO (2026)

(Não integrantes da Despesa Total com Pessoal - art. 18 da LRF)

NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Outros Serviços de Terceiros - PF	3.3.90.36.00	Apoio técnico, serviços eventuais e atividades complementares	25.000,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39.00	Serviços de apoio administrativo, manutenção e suporte operacional	20.000,00
Diárias - Civil	3.3.90.14.00	Deslocamentos a serviço, capacitações e atividades institucionais	6.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00	Transporte intermunicipal para ações e eventos institucionais	1.000,00
Material de Consumo	3.3.90.30.99	Material de expediente e insumos operacionais	25.000,00
Subtotal - Despesas de Custeio			77.000,00

QUADRO 7 - DESPESAS DE CAPITAL (2026)

NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	Mobiliário, equipamentos de informática e estrutura física	20.000,00
Subtotal - Despesas de Capital			20.000,00

QUADRO 8 - CONSOLIDAÇÃO GERAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

GRUPO DE DESPESA	VALOR (R\$)
Despesa com Pessoal (3.1)	118.880,66
Outras Despesas de Custeio (3.3)	77.000,00
Despesas de Capital (4.4)	20.000,00
Impacto Orçamentário Total (2026)	215.880,66

O impacto orçamentário decorrente da vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, da adequação dos vencimentos dos cargos comissionados e da implantação da respectiva estrutura administrativa totaliza **R\$ 215.880,66 (duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)** no exercício financeiro de 2026.

O referido montante abrange as **despesas com pessoal**, compreendendo vencimentos e encargos previdenciários patronais incidentes sobre os cargos comissionados, bem como as **demais despesas orçamentárias necessárias à manutenção e ao funcionamento da unidade administrativa**, incluindo despesas de custeio e investimentos, devidamente classificadas nos

grupos de natureza da despesa correspondentes e excluídas da apuração da Despesa Total com Pessoal para fins dos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

3. IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL

Tomando por base o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, anexo 01, referente ao 3º Quadrimestre de 2025, verifica-se que a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL) do Município de Taquaritinga do Norte totalizou **R\$ 111.996.766,78**, após as deduções constitucionais e legais previstas na legislação vigente. No mesmo período, a **Despesa Total com Pessoal (DTP)** do Poder Executivo alcançou o montante de **R\$ 56.632.510,74**, correspondendo a **50,57% da RCL ajustada**.

Em confronto com os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apuram-se os seguintes limites: limite de alerta correspondente a 48,60% da RCL ajustada (R\$ 54.430.428,65), limite prudencial equivalente a 51,30% (R\$ 57.454.341,36) e limite máximo legal fixado em 54,00% (R\$ 60.478.254,06). Dessa forma, constata-se que o Município se encontra acima do limite de alerta, porém ainda abaixo do limite prudencial e do limite máximo, mantendo-se em situação de regularidade formal quanto ao cumprimento do art. 20 da LRF, embora em cenário fiscal restritivo.

Considerando a implementação da vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, bem como a adequação dos vencimentos dos cargos comissionados correspondentes, estima-se um impacto adicional na Despesa Total com Pessoal de R\$ 118.880,66 no exercício financeiro de 2026, valor que compreende vencimentos e encargos patronais incidentes, considerando início da vigência a partir de fevereiro de 2026 e o pagamento proporcional do 13º salário.

Com a incorporação desse impacto, a **Despesa Total com Pessoal projetada** elevar-se-á de **R\$ 56.632.510,74 para R\$ 56.751.391,40**, passando a representar aproximadamente **50,67% da RCL ajustada**, o que corresponde a um acréscimo estimado de **0,10 ponto percentual** no indicador de despesa com pessoal do Poder Executivo.

Sob a ótica dos limites legais, observa-se que a margem em relação ao limite prudencial será reduzida, permanecendo o Município próximo desse patamar, ao mesmo tempo em que se mantém **abaixo do limite máximo de 54%** estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de

Responsabilidade Fiscal. Ainda que a medida não implique extrapolação do teto legal, evidencia-se que o espaço fiscal disponível para expansão da folha de pagamento é reduzido, impondo cautela redobrada à gestão.

Dessa forma, conclui-se que a implementação da Coordenadoria da Mulher, nos termos propostos, não compromete o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal, mas se insere em um cenário de elevado comprometimento da RCL, exigindo rigor no controle da folha de pagamento, especialmente quanto à concessão de reajustes gerais, vantagens pecuniárias, adicionais, horas extras e eventuais ampliações do quadro de pessoal, de modo a preservar o equilíbrio fiscal, financeiro e o pleno atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude serão alocadas no orçamento da respectiva unidade gestora, em **dotações específicas de custeio e investimento**, abrangendo despesas de pessoal, encargos sociais e demais despesas necessárias à manutenção e funcionamento da unidade administrativa.

O impacto orçamentário estimado para o exercício financeiro de 2026 totaliza **R\$ 215.880,66 (duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)**, contemplando despesas classificadas nos **Grupos de Natureza da Despesa 3 - Despesas Correntes** e **4 - Despesas de Capital**, incluindo vencimentos e obrigações patronais dos cargos comissionados, contratações por tempo determinado e de serviços de terceiros, diárias, passagens, material de consumo e aquisição de equipamentos e material permanente.

Considerando que o Orçamento Anual de 2026 não previa dotações específicas para a manutenção da Coordenadoria da Mulher, a implementação da medida exige a **abertura de crédito adicional especial**, com indicação de fonte de recursos proveniente de **anulação total ou parcial de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado no respectivo demonstrativo de anulação constante do Projeto de Lei.

Com a devida adequação orçamentária e o acompanhamento sistemático da execução da despesa, a incorporação das novas dotações não compromete o financiamento das demais ações governamentais em curso, mantendo-se a compatibilidade com o **Plano Plurianual 2026-2029**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026** e a **Lei Orçamentária Anual de 2026**, em estrita observância aos princípios do equilíbrio fiscal, da legalidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

5. CONCLUSÃO

Considerando os cálculos, demonstrativos e projeções apresentados, conclui-se que a **vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude**, com a adequação dos vencimentos dos cargos comissionados e a criação das respectivas dotações orçamentárias, **configura despesa de natureza permanente**, devidamente identificada, mensurada e compatível com os arts. 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**.

O impacto financeiro global estimado para o exercício de 2026 totaliza **R\$ 215.880,66**, abrangendo despesas com pessoal e encargos sociais, bem como despesas de custeio necessárias ao funcionamento da Coordenadoria da Mulher, devidamente classificadas nos Grupos de Natureza da Despesa correspondentes e condicionadas à abertura de crédito adicional especial, nos termos dos arts. 40 a 43 da **Lei nº 4.320/1964**.

No tocante à **Despesa Total com Pessoal (DTP)**, os valores decorrentes dos cargos comissionados integram o cômputo do Poder Executivo Municipal para fins de apuração dos limites previstos no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme os dados oficiais do **Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2025**, o Município apresenta comprometimento de **50,57% da Receita Corrente Líquida Ajustada**, posicionando-se **acima do limite de alerta (48,60%)**, porém **ainda abaixo do limite prudencial (51,30%) e do limite máximo legal (54,00%)**, evidenciando cenário fiscal sensível e de **margem reduzida**.

A incorporação do impacto adicional estimado em **R\$ 118.880,66** na DTP, isoladamente considerada, **não provoca extrapolação imediata** dos limites legais. Todavia, é imprescindível destacar que, **no exercício de 2026**, a despesa com pessoal do Município estará submetida a **outras**

pressões obrigatórias e de caráter legal, que não decorrem deste projeto, mas que impactarão diretamente a folha de pagamento, notadamente:

1. **Reajuste do salário-mínimo nacional**, com reflexo automático sobre cargos e vínculos remunerados pelo piso;
2. **Reajuste do piso salarial nacional dos profissionais do magistério**, estimado em **acréscimo de 5,4%**, com repercussão direta e ampliada na folha do FUNDEB e do Tesouro;
3. A reoneração gradual da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/2024, com elevação progressiva da contribuição patronal previdenciária, aplicada à alíquota de 12% no exercício de 2025 e majorada para 16% ao longo do exercício de 2026, produzindo impacto direto e permanente sobre o custo da mão de obra municipal.

Diante desse conjunto de fatores, embora a medida objeto deste Projeto de Lei **não configure, por si só, afronta imediata à Lei de Responsabilidade Fiscal**, sua implementação deve ser analisada **no contexto de um cenário fiscal restritivo**, que exigirá **elevado rigor na gestão da despesa com pessoal**, sob pena de compressão acelerada da margem disponível frente aos limites prudencial e máximo.

Assim, a manutenção do **equilíbrio fiscal municipal** demandará postura gerencial conservadora, monitoramento permanente da execução orçamentária e financeira e **adoção de medidas concretas de controle da folha**, especialmente quanto a novas contratações, concessão de reajustes, vantagens, gratificações, horas extras e quaisquer expansões adicionais de despesas continuadas com pessoal. O cumprimento rigoroso desses pressupostos constitui condição indispensável para a sustentabilidade fiscal do Município, a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e a preservação da capacidade de execução das políticas públicas essenciais.

Taquaritinga do Norte-PE, 03 de Fevereiro 2026

Documento assinado digitalmente
JOSECRISTOVAM DA SILVA FILHO
Data: 03/02/2026 11:44:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO

Contador

CRC-PE: 025898/O-0